

PROGRAMA

Concurso Público com publicação no JOUE N° CPI 002/CCP/2024

AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

âmbito do Centro Tecnológico Especializado INDUSTRIAL

Para

INETE - Instituto de Educação Técnica em Lisboa

16 de outubro de 2024

ENSINUS – ESTUDOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, SA

Rua Alexandre Braga, n.º 25, 1169-220 Lisboa, Tel. 21 311 09 90 | WWW.INETE.PT | rumo@inete.pt

NIPC 502 052 341 |

400.000,00€



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU**



ENQUADRAMENTO

Pretende-se, com o presente procedimento concursal, tal como indicado no Aviso de Abertura n.º Concurso CTE, N.º 01/C06-i01.01/2022, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, enquadrada no conceito do CTE – Centro Tecnológico Especializado, conforme disposto no Despacho nº 3470-B/2022:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual de Concurso Público Internacional , nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, adiante designado por CCP, e tem por objeto a aquisição de bens móveis, destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado (CTE) - INETE - Instituto de Educação Técnica em Lisboa - Componente 6 Qualificações e Competências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, previsto no subinvestimento RE -C06 -i01.01 — «Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos educativos com oferta de ensino profissional através da aquisição de equipamentos, permitindo a modernização e/ou criação de 365 Centros Tecnológicos Especializados».
2. O procedimento constituído pelos seguintes lotes, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no Caderno de Encargos:

CPV e Prestações do mesmo tipo	Lote
30213300-8 - Computadores de secretária (desktop computers)	Lote 1 – Computadores e Monitores de Bancada
38540000-2 - Máquinas e aparelhos para ensaios e medição	Lote 2 – Equipamentos de Bancada
39180000-7 - Mobiliário de laboratório	Lote 3 – Bancadas e Mobiliário de Laboratório
32322000-6 - Equipamento multimédia	Lote 4 – Painéis Interativos
31710000-6 - Equipamento electrónico	Lote 5 – kit Didático Eletrónica
44510000-8 - Ferramentas	Lote 6 – Ferramentas de Trabalho
31682210-5 - Equipamento de instrumentação e de comando	Lote 7 – kit Eletromecânico
31682210-5 - Equipamento de instrumentação e de comando	Lote 8 – kit Detecção
31682210-5 - Equipamento de instrumentação e de comando	Lote 9 – Autómatos Programáveis
31682000-0 - Material para electricidade	Lote 10 – Instalações Elétricas
42991200-1 - Máquinas para impressão	Lote 11 – kit de Fabricação
42661100-8 - Equipamento para soldadura	Lote 12 – kit Microsoldadura
42962500-2 - Máquinas para gravura	Lote 13 – Plotter CNC
42990000-2 - Máquinas diversas para usos específicos	Lote 14 - Máquina Industrial Aspirador e Soprador
42997300-4 - Robôs industriais	Lote 15 – Robótica Industrial
30213100-6 - Computadores portáteis	Lote 16 – Portáteis
30213200-7 - Computadores tabulares (tablet computers)	Lote 17 – Tablets
30122000-0 - Máquinas para impressão por offset do tipo utilizado em escritório	Lote 18 – Impressora Multifunções
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 19 – Switch Cisco
31682210-5 - Equipamento de instrumentação e de comando	Lote 20 – Interface de Diálogo HMI
31682210-5 - Equipamento de instrumentação e de comando	Lote 21 – kit KNX

31682000-0 - Material para electricidade	Lote 22 – Fonte de Alimentação
42997300-4 - Robôs industriais	Lote 23 – Soldadura Industrial
42611000-2 - Máquinas-ferramentas para usos específicos	Lote 24 – Maquinação Industrial
42661100-8 - Equipamento para soldadura	Lote 25 – Soldadura Manual
44510000-8 – Ferramentas	Lote 26 – Ferramentas de oficina
39151200-7 - Bancadas de trabalho	Lote 27 – Módulo Bancada Soldadura
18143000-3 - Equipamento (vestuário) de protecção	Lote 28 – Equipamentos de Proteção Individual
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 29 – Certificador de cablagem - pares de cobre
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 30 – Certificador de cablagem - fibra ótica
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 31 – Microscópio de fibra ótica
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 32 – Medidor de campo
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 33 – Gerador de ruído
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 34 – Máquina de fusão de fibra ótica
32420000-3 - Equipamento de rede	Lote 35 – Mini-OTDR Portátil
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 36 – Equipamento didático: Sistema de iluminação Automóvel
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 37 – Equipamento didático: Sistema de iluminação Central Elétrica - através de CAN-BUS
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 38 – Veículo elétrico com simulação de 30 avarias
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 39 – Kit Máquinas Elétricas
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 40 – kit Inversor Veículo Elétrico
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 41 – Equipamento didático: Kit de montagem de cabos de alta tensão
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 42 – Equipamento didático: Sistema de transmissão automática de 7 velocidades
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 43 – Kit Airbag
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 44 – Equipamento didático: sistemas de conforto automóvel
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 45 – Equipamento de diagnóstico
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 46 – Equipamento didático: Estação de carga de Veículo Elétrico
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 47 – Equipamento didático: Kit Máquina Elétrica Integrada de 48V
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 48 – Equipamento didático Sistema de Climatização
39162100-6 - Equipamento de ensino	Lote 49 – Equipamento didático Direção Assistida Elétrica

- Os concorrentes podem concorrer a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para a aquisição de todos os bens que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.
- Os bens objeto do presente procedimento são classificados com o código acima descrito na tabela de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2 .ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante, ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, S.A., entidade proprietária da Escola Profissional INETE – Instituto de Educação Técnica, pessoa coletiva n.º 502052341, com sede na Rua Alexandre Braga, nº 25, 1169-220 LISBOA, sítio na internet: <http://www.inete.com> , telefone: 213110990 , fax: 213110998, E-Mail: inete@inete.pt , tendo a decisão de contratar sido adotada pelo seu Conselho de Administração, ao abrigo dos poderes próprios.

Cláusula 3 .ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Conselho de Administração, datado(a) de 16 de outubro de 2024, de acordo com as competências próprias (ou delegadas ou subdelegadas) conferidas pelos estatutos.
2. Previamente à decisão de contratar foi:
 - a) Obtida, em 18 de abril de 2024, a aprovação da candidatura submetida ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência (aviso n.º Nº 01/C06-i01.01/2022), mediante Termo de Aceitação da operação com referência 3912;
3. Posteriormente à decisão de contratar foi:
 - a) A informação pertinente resultante da referida consulta preliminar será disponibilizada, caso seja solicitada, após o termo do prazo de apresentação de propostas, aos concorrentes do procedimento.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 4 .ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento para **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** são o Caderno de encargos e os seus anexos.
2. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica VortalVISION, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/> , não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica (exceto se se verificar uma das situações previstas no n.º 5 do artigo 62.º do CCP).
3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica VortalVISION, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica

de contratação, em caso de divergência.

5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a Entidade Adjudicante e a empresa gestora da plataforma VortalVISION ~~apenas~~ respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
6. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a Entidade Adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

Cláusula 5 .ª

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões e alterações das peças do procedimento

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.
No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar até às 17 horas, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo

64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6 .ª

Concorrentes

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7 .ª

Agrupamentos

1. A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

Ainda que entre os membros do agrupamento de concorrentes não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho (**Anexo VI**).

Cláusula 8 .ª

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O Júri, até ao quinto dia útil ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 9 .ª

Propostas e documentos

1. A proposta, considerada como tal, consiste na declaração negocial pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada a declaração do **Anexo I**, o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta;
 - c) Proposta contratual, que deve obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 58.º e nos artigos 62.º e 66.º do CCP, e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo B, anexa a este programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - d) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule (se aplicável);
 - e) A Declaração de preço contratual, deve conter os seguintes aspetos (**Anexo II**):
 - i. Listagem discriminada dos bens propostos, incluindo, o preço unitário, quantidade e valor total;
 - ii. A identificação do fabricante e respetivas referências de fábrica;
 - iii. A descrição exaustiva das características técnicas das soluções, identificando a marca e modelo (part number, caso se aplique);
 - a) Certificados, se aplicável.
 - b) Declaração de independência da proposta (**Anexo IV**);
 - c) Declaração de inexistência de conflito de interesses (**Anexo V**);
 - d) O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta;
 - e) Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa/agrupamento, o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal.
2. O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar, de acordo com o número 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que

o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português (ou outro idioma se assim for definido, exceto para o DEUCP).

Cláusula 1 0 .ª **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

Cláusula 1 1 .ª **Modo de apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica VortalVISION até ao termo do prazo fixado no presente programa do procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 1 1 .ª deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

Cláusula 1 2 .ª **Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente pelo concorrente ou seu representante eletronicamente até às **23:59 do 35.º** dia a contar da data de envio do anúncio para Diário da República quanto ao presente procedimento, através da plataforma eletrónica:

VortalVISION.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a submissão das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 1 3 .ª

Prorrogação do prazo fixada para apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e JOUE e aproveitam a todos os interessados.

Cláusula 1 4 .ª

Abertura de propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica VortalVISION.
2. Mediante a atribuição de um nome de utilizador e de uma palavra-passe aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta

do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente Cláusula.

Cláusula 1 5 .ª

Prazo da obrigação da manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **120 dias**, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 1 6 .ª

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Cláusula 1 7 .ª

1. A adjudicação será efetuada lote a lote:

- Lote 1 – Computadores e Monitores de Bancada
- Lote 2 – Equipamentos de Bancada
- Lote 3 – Bancadas e Mobiliário de Laboratório
- Lote 4 – Painéis Interativos
- Lote 5 – kit Didático Eletrónica
- Lote 6 – Ferramentas de Trabalho
- Lote 7 – kit Eletromecânico
- Lote 8 – kit Detecção
- Lote 9 – Autómatos Programáveis
- Lote 10 – Instalações Elétricas
- Lote 11 – kit de Fabricação
- Lote 12 – kit Microsoldadura
- Lote 13 – Plotter CNC
- Lote 14 - Máquina Industrial Aspirador e Soprador
- Lote 15 – Robótica Industrial
- Lote 16 – Portáteis
- Lote 17 – Tablets
- Lote 18 – Impressora Multifunções
- Lote 19 – Switch Cisco
- Lote 20 – Interface de Diálogo HMI
- Lote 21 – kit KNX
- Lote 22 – Fonte de Alimentação
- Lote 23 – Soldadura Industrial
- Lote 24 – Maquinação Industrial
- Lote 25 – Soldadura Manual
- Lote 26 – Ferramentas de oficina

- Lote 27 – Módulo Bancada Soldadura
- Lote 28 – Equipamentos de Proteção Individual
- Lote 29 – Certificador de cablagem - pares de cobre
- Lote 30 – Certificador de cablagem - fibra ótica
- Lote 31 – Microscópio de fibra ótica
- Lote 32 – Medidor de campo
- Lote 33 – Gerador de ruído
- Lote 34 – Máquina de fusão de fibra ótica
- Lote 35 – Mini-OTDR Portátil
- Lote 36 – Equipamento didático: Sistema de iluminação Automóvel
- Lote 37 – Equipamento didático: Sistema de iluminação Central Elétrica - através de CAN-BUS
- Lote 38 – Veículo elétrico com simulação de 30 avarias
- Lote 39 – Kit Máquinas Elétricas
- Lote 40 – kit Inversor Veículo Elétrico
- Lote 41 – Equipamento didático: Kit de montagem de cabos de alta tensão
- Lote 42 – Equipamento didático: Sistema de transmissão automática de 7 velocidades
- Lote 43 – Kit Airbag
- Lote 44 – Equipamento didático: sistemas de conforto automóvel
- Lote 45 – Equipamento de diagnóstico
- Lote 46 – Equipamento didático: Estação de carga de Veículo Elétrico
- Lote 47 – Equipamento didático: Kit Máquina Elétrica Integrada de 48V
- Lote 48 – Equipamento didático Sistema de Climatização
- Lote 49 – Equipamento didático Direção Assistida Elétrica

2. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação monofactor, no caso o preço.
3. É obrigatório responder a todos os itens de cada lote.
4. Em caso de empate vence a proposta que fornecer os bens do lote em menor tempo.
5. Caso o empate persista após aplicação do critério de desempate que antecedeu, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida Ata a assinar por todos os intervenientes.
6. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 (três) dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

Cláusula 1 8 .ª

Preço anormalmente baixo

Para o presente fornecimento de bens, não é fixado o preço ou custo anormalmente baixo, sendo aplicável o disposto no artigo 71.º do CCP.

Cláusula 1 9 .ª

Esclarecimentos e suprimientos da proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações e anexos;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalVISION, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 2 0 .ª

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve

propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos u concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica VortalVISION, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

5. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

6. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos

concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 da presente cláusula.

7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

ADJUDICAÇÃO

CAPÍTULO IV

Clausula 21ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.
4. O Adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Cláusula 2 2 .ª

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica VortalVISION, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no n.º 10 do mesmo artigo, caso o Adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo X**, ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o Adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Se o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do Adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 3 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica VortalVISION.
13. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o Adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento Adjudicatário.
14. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 2 3 .ª

Caução

1. É exigida ao Adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, caso o valor assim o exija.
2. O valor da caução mencionada no ponto anterior, independentemente de o preço ser normal ou anormalmente baixo é de 5% do preço contratual.
3. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos definidos no artigo 90.º do CCP, devendo ser adotado, para o efeito, um dos modelos do **Anexo IX, X e XI**.

Cláusula 2 4 .ª

Minuta do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao Adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O Adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
3. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida.

4. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - a) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP
 - b) A recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 25.ª

Outorga do Contrato

1. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 27.ª

Despesas e Encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, se devida, constituem responsabilidade dos concorrentes.

Cláusula 2 8 .ª

Proteção de dados Pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos nesta cláusula, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere a presente cláusula aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante a Entidade Adjudicante: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail dados.pessoais@inete.net, o direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados), o direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes, o direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 29.ª

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos regem-se pelo disposto no título VII do CCP e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, e devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica VortalVISION.

Cláusula 30.ª

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva, caso exista do procedimento prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 32.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente *programa* de procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Assinatura
Conselho de Administração

ANEXOS

ANEXO A

Instruções para preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <https://espd.eop.bg/espd-web/filter>, importando e utilizando o ficheiro “x” constante na pasta de arquivo “DEUCP.zip” junta ao presente programa de procedimento.

NOTA:

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser acedido em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/> procedendo de acordo com as orientações do IMPIC - https://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_1_IMPIC_2016.pdf

⇒ a entidade adjudicante cria um DEUCP, preenchendo a Parte I

⇒ e depois disponibiliza o LINK desse DEUCP para que os concorrentes preencham as Partes II em diante.

ANEXO II

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Nº CPI 002/CCP/2024**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço contratual de __EUR, a que correspondem os seguintes preços unitários:

LOTE* ____

Part number	Descrição	Preço unitário	Quantidade	Valor total
Total				

*Replicar pelos lotes a que apresentar proposta.

Preço Global da Proposta: (expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), é indicado em algarismos e por extenso).

... (local),... (data),... [assinatura]

ANEXO III

Modelo Proposta (fornecido em ficheiro editável)

ANEXO IV

Declaração de Independência da Proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, N° CPI 002/CCP/2024**, designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que no âmbito do aludido procedimento inexistiu qualquer tipo de comunicação e/ou de relação direta ou indireta tida entre a sua representada (2) e as suas concorrentes na apresentação de proposta, tendo por objeto ou efeito, práticas restritivas da concorrência, por conluio ou concertação entre empresas, em infração ao regime jurídico da concorrência nacional (artigo 9.º da Lei nº 19/2012 de 8 de maio), “Lei da Concorrência”) e europeu (artigos 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, “TFEU”).

O candidato declara estar consciente e informado de que a violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência e, se aplicável, do artigo 101.º do TFEU, por acordos ou práticas concertadas entre empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, constitui contraordenação punível com coima i) às empresas infratoras, até 10% do seu volume de negócios total e ii) aos respetivos administradores e gestores, até 10% da sua remuneração anual, assim como, sendo aplicáveis as demais sanções previstas na Lei da Concorrência, que preveem, entre outras, a possibilidade de “privação do direito de participar em procedimentos de formação de contratos” durante um período máximo de dois anos (artigos 67.º e seguintes da Lei da Concorrência)

... (local),... (data),... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO V

Declaração de conflito de Interesses

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Nº CPI 002/CCP/2024**, declara, sob compromisso de honra, que

- a) Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com associações, empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da entidade adjudicante que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços / no fornecimento de bens (selecionar consoante o tipo de contrato) abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo;
 - b) Não detém qualquer participação social ou interesses nas associações, empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da entidade adjudicante que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços / no fornecimento de bens (selecionar consoante o tipo de contrato) abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo;
 - c) Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da entidade adjudicante e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços / no fornecimento de bens (selecionar consoante o tipo de contrato) abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo;
 - d) Se ao longo da prestação dos serviços / do fornecimento de bens (selecionar consoante o tipo de contrato) vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação;
 - e) Não existe conflito de interesse com os demais concorrentes do presente procedimento, ou com familiares destes, que ponha em causa a sua garantia de independência;
 - f) Não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias / no fornecimento dos bens (selecionar consoante o tipo de contrato) necessários à boa execução do contrato;
- ... (local),... (data),... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

ANEXO VI

Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de Consórcio Externo

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de **“AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS”**, destinados à prática educativa e formativa no **Centro Tecnológico Especializado Industrial**, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 8 do artigo 20.º do Programa do Concurso, assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, e que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente, a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto do referido concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [identificação], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e a esta dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

... (local),... (data),... [assinatura] dos subscritores

ANEXO VII
Instrumento de Mandato

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de **“AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS”**, destinados à prática educativa e formativa no **Centro Tecnológico Especializado Industrial**, vêm, nos termos e para efeitos da alínea c) n.º 8 do Artigo 20.º do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

(local),... (data),... [assinatura] dos subscritores

ANEXO VIII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de EUR: _____ *[por extenso e por algarismos]*, presta a favor de _____, uma garantia bancária autónoma irrevogável, à primeira solicitação, no valor de EUR _____ *[por extenso e por algarismos]*, correspondente a% (... por cento), destinada a garantir a boa e integral execução e o cumprimento das obrigações que _____ *[empresa adjudicatária]* assume com a adjudicação e no contrato que com ela a _____ *(Entidade Adjudicante)* vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de bens/serviços designada: “Concurso público XXXXXXXXXXXXXXX”, regulado nos termos da legislação aplicável (artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar e a fazer a entrega incondicional irrevogável, sem quaisquer restrições, daquela quantia à primeira solicitação do XXXXXXXXXXXXXXX, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ *[empresa adjudicatária]* assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita e enviada para o efeito ao banco _____, informando que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IX
Modelo de Guia de Depósito

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco _____, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____(nome do Adjudicatário), com sede em _____(morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o “Concurso público XXXXXXXXXXXXXXXX”, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO X

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO XI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de EUR: _____ [por extenso e por algarismos], presta a favor da _____ (Entidade Adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de EUR: _____ [por extenso e por algarismos], correspondente a ...% (... por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [empresa adjudicatária] assume com a adjudicação e no contrato que com ela o XXXXXXXXXXXX vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de bens/serviços designada: “Concurso público XXXXXXXXXXXX”, regulado nos termos da legislação aplicável (artigo 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____ (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [empresa adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Este seguro manter-se-á em vigor até ser cancelado pela beneficiária, mediante comunicação escrita e enviada para o efeito ao banco _____, informando que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]